

CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 009/2025

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COM BASE NO INCISO II DO ART. 75 da Lei 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.

Relatório:

Vem ao exame Da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilicínea, na forma do art. 53 § 1º e Artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que tem como objeto: "Aquisição de aparelhos de ar condicionado, split inverter de 12.000 btus e split inverter de 18.000 btus para a climatização da secretaria e da sala de reuniões da Câmara Municipal de Ilicínea/MG. Juntamente, com a contração de mão de obra especializada para a instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais necessários para a devida instalação".

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas, que no caso em Tela é o Presidente da Câmara Municipal.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei n. 14.133, de 01 de abril 2021, a chamada de nova "Lei das Licitações e Contratos Públicos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 52, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é





CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa. E em especial no caso em tela no inciso II do art. 75, relata que é dispensável a licitação para compras de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais), e a Aquisição de aparelhos de ar condicionado, split inverter de 12.000 btus e split inverter de 18.000 btus, para a climatização da secretaria e da sala de reuniões da Câmara Municipal de Ilicínea/MG, juntamente, com a contração de mão de obra especializada para a instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais necessários para a devida instalação, que se pretende comprar tem Preço de menos de R\$ 9.000,00.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais), no caso de outros serviços e compras;

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, pelo valor da Compra de R\$ 9.000,00.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Assim, consta nos autos cotação de 03 (três) empresas atuantes no mercado, para se ter uma noção mercadológica do preço do serviço, uma vez que servirá de base para a





CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Administração analisar as propostas que forem feitas em disputa posterior. Pois se trata de um Dispensa de Licitação com disputa de lances, de caráter sigiloso.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, **em razão do pequeno valor envolvido, e a legislação autoriza que se reduzam as formalidades** prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.** E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade, assim devendo realizar um julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei n ° 14.133/2021.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, <u>opina-se pela continuidade do processo de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II e VIII e da Lei nº 14.133/2021.</u>

Devendo os autos serem encaminhados para a autorização do Presidente da Câmara, conforme art. 72, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021.

Esse é o entendimento.

Ilicínea/MG 24 de Marco de 2025.

José Henrique de Oliveira

Assessor Jurídico OAB/MG nº: 64.920